



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 525/2009.

**Fica autorizado o Chefe do Poder
Executivo a realizar a doação de bem
imóvel público à União.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a
realizar a DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO À UNIÃO.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo, terá por
finalidade a construção de uma Agência de Previdência Social, de forma a
subsidiar o estudo técnico desenvolvido pelo Instituto Nacional de Seguro Social
- INSS, além de garantir à população o efetivo acesso aos serviços da
Previdência Social.

Art. 2º O bem imóvel público, alvo da presente Lei, constitui uma
fração sob o nº 02, com área de 1.075,00 m², oriunda da área de 9.387,60 m², do
Lote 03a, pertencente ao patrimônio público municipal, transcrito no Registro
Geral sob a Matrícula nº 9.797, da Serventia de Registro Imobiliário da Comarca
de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

Art. 3º A área relativa à fração 02 contém as seguintes
características: A poligonal tem início no marco 0=PP, materializado junto à
divisa do terreno a 13,82 metros do Ponto 02, da descrição da área total; segue
por linha seca, com distância de 20 metros, com rumo de 65°58'46"NW,
encontra-se o Ponto 01, deflexionando à direita, formando um ângulo de 90°
com a divisa anteriormente descrita, confronta com parte do imóvel destinada à
implantação de creche municipal e novos equipamentos públicos, segue com
distância de 43 metros, com rumo de 24°01'14"NE encontra-se o Ponto 02;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

deflexionando à direita, formando um ângulo reto de 90° com a divisa anteriormente descrita, confronta com acesso de veículos (arruamento interno), segue com distância de 25 metros e com rumo de 65°58'46"SE, encontra-se o Ponto 03; deflexionando à direita, formando um ângulo de 90° com a divisa anteriormente descrita, confronta com a parte do imóvel destinada à Secretaria Municipal de Saúde (Unidade de Saúde Samambaia), segue com distância de 20 metros e com rumo de 65°58'46"NW, até encontrar com o ponto inicial 0=PP, início da descrição dessa fração, perfazendo a área de 1.075,00 m².

Parágrafo único - O imóvel, acima descrito, está registrado na Matrícula sob nº 9.797, no Registro de Imóveis da Comarca de almirante Tamandaré – Paraná e possui, perante esta municipalidade, a indicação fiscal nº. 02.09.02.003.0015.01, com endereço para a Rua Miguel Fillus, 94-B, na localidade Samambaia, Campo Magro, Paraná, conforme memorial descritivo e plantas em anexo.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação da presente Lei, para que a donatária conclua a implantação da Agência de Previdência Social no Município de Campo Magro.

§ 1º O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Caso a donatária não atenda ao prazo fixado no *caput* deste artigo, o imóvel objeto da presente doação voltará a integrar o patrimônio público municipal, por meio de processo administrativo

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Campo Magro, 24 de Abril de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO PASE
Prefeito Municipal